



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/123**

Rio Grande, 27 de março de 2023.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 025 que **ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

Considerando a Emenda Complementar 120/2022 que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando que a União já repassa o valor correspondente ao salário-mínimo atualizado;

Justificamos a solicitação de atualização do valor da remuneração dos ACS e ACEs, para que seja atendido o que foi determinado no artigo 198, § 9º, determina que “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”..

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**  
**Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 025, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido em R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O valor estabelecido no Artigo 1º, será pago retroativo a 01 de Janeiro do corrente ano.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10. Secretaria Municipal da Saúde  
10.02 Fundo Municipal da Saúde  
10.02.10 Saúde  
10.02.10.122 Administração Geral  
10.02.10.122.0002 Gestão do Poder Executivo  
10.02.10.122.0002.2404 PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS  
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 710 recurso 4500  
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 716 recurso 4502  
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 711 recurso 0040

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de março de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*